



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto

Coordenadoria de Assuntos Institucionais, Comunicação e Eventos
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
(31)3559-2112 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 245/2024

**PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA NA MODALIDADE COLABORADOR EXTERNO -
PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
DO IFMG CAMPUS OURO PRETO**

RETIFICAÇÃO Nº 01

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, reconduzido pela Portaria IFMG nº 1195, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, tendo em vista o Termo de posse do dia 23/10/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, torna público a **Retificação nº01** do Edital 245/2024 conforme segue:

Onde se lê:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O apoio ao estudante com necessidades educacionais específicas atende:

a) o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2014, segundo o qual as ações de Assistência Estudantil do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil) deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: I- moradia estudantil; II-alimentação; III-transporte; IV-atenção à saúde; V-inclusão digital; VI-cultura; VII-esporte; VIII-creche; IX-apoio pedagógico; e X-acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

b) a Resolução IFMG nº 3, de 23 de março de 2019, que dispõe sobre a aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG e estabelece, em seu artigo 15, que o apoio à estudantes com necessidades educacionais especiais deve articular-se aos programas previstos na Política de Assistência Estudantil do IFMG, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação, visando a promoção do acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

c) a Instrução Normativa nº 07, de 27 de maio de 2019, que normatiza o Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito do IFMG;

Leia-se:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O apoio ao estudante com necessidades educacionais específicas atende:

a) o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2014, segundo o qual as ações de Assistência Estudantil do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil) deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: I- moradia estudantil; II- alimentação; III- transporte; IV- atenção à saúde; V- inclusão digital; VI- cultura; VII- esporte; VIII- creche; IX- apoio pedagógico; e X- acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

b) a Resolução IFMG nº 3, de 23 de março de 2019, que dispõe sobre a aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG e estabelece, em seu artigo 15, que o apoio à estudantes com necessidades educacionais especiais deve articular-se aos programas previstos na Política de Assistência Estudantil do IFMG, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação, visando a promoção do acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

c) a Instrução Normativa nº 07, de 27 de maio de 2019, que normatiza o Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito do IFMG;

d) Considerando a Portaria nº 726 de 05 de julho de 2024, que dispõe sobre alteração na Tabela de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) em relação às modalidades do CNPQ, conforme o Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG.

Onde se lê:

4. DA BOLSA

4.1. Vigência da bolsa: a partir de setembro de 2024.

4.2. Valor da parcela da bolsa: R\$1.100,00 (Um mil e cem reais).

4.3. Modalidade da bolsa: Colaborador Externo.

4.4. Número de parcelas: 12 (doze).

4.5. Local de trabalho: Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE, *Campus* IFMG Ouro Preto.

4.6. Função, requisitos de formação e experiência, carga horária e vagas:

FUNÇÃO	REQUISITOS DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Apoio pedagógico e atendimento extracurricular nos conteúdos da disciplina de Matemática (ensino médio) aos alunos com necessidades educacionais específicas.	Ensino Médio Completo	20h/semana	1

4.7. A função de Orientador do(s) bolsista(s) selecionado(s) por meio deste edital será assumida por um professor efetivo da Coordenadoria de Matemática (CODAMAT) do IFMG - *Campus* Ouro Preto.

4.8. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda e não gera vínculo empregatício.

4.9. É vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa entre dois ou mais bolsistas.

4.10. O pagamento do valor das parcelas previstas no presente edital estará condicionado à apresentação mensal de relatório sobre as atividades realizadas pelos bolsistas em consonância com o plano de trabalho assumido. O relatório terá modelo ou formulário próprio desenvolvido pela Coordenação do NAPNEE e deverá conter a assinatura do bolsista e do orientador.

4.11. O pagamento mensal da bolsa poderá ser suspenso nas seguintes situações: (i) na hipótese de descumprimento das responsabilidades assumidas pelo bolsista; e (ii) no caso de não entrega do relatório nos moldes e prazos estabelecidos.

4.12. Em quaisquer dos casos citados no subitem 4.11, caberá ao NAPNEE analisar os fatos e justificativas e deliberar o melhor encaminhamento, sempre privilegiando a garantia de assistência aos alunos com necessidades educacionais específicas que são público do projeto.

4.13. O Orientador poderá autorizar a substituição do bolsista por motivos de desistência, desempenho insatisfatório ou por outra razão devidamente fundamentada, desde que seja mantido o plano de trabalho, conforme proposto originalmente. Neste caso, o próximo candidato na lista de classificação do Processo Seletivo poderá assumir as funções do bolsista e receber a bolsa.

4.14. Em caso de substituição em tempo parcial da bolsa mensal, o bolsista que estiver saindo deverá apresentar um relatório correspondente ao período em que efetivamente trabalhou para fazer jus ao recebimento parcial da bolsa.

4.15. Caso seja necessária a substituição do bolsista, o período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 01 (um) mês.

Leia-se:

4. DA BOLSA

4.1 Vigência da bolsa: a partir de setembro de 2024.

4.2 Local de trabalho: Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE, campus IFMG Ouro Preto.

4.3 Modalidade, Nível, Bolsa equivalente CNPQ, Tipo de Benefício, Natureza de Concessão, Função, Requisitos de Formação e Experiência, Carga Horária, Vagas, Número de Parcelas:

Modalidade	Colaborador Externo
Nível:	Qualificado/Experiente
Bolsa equivalente CNPQ:	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora
Tipo de Benefício:	Bolsista CLE de apoio direto ao AEE ou Bolsista CLE de apoio à acessibilidade e cuidados pessoais
Natureza de Concessão:	Contraprestação de serviço
Função	Apoio pedagógico e extracurricular nos conteúdos da disciplina de Língua Portuguesa
Requisitos de Formação e Experiência	Ensino Médio
Carga Horária	20 horas
Valor mensal da bolsa:	R\$ 1500,00

Número de Vagas:	1
Número de parcelas:	12

4.4 A função de Orientador do(s) bolsista(s) selecionado(s) por meio deste edital será assumida por um professor da Coordenadoria de Matemática (CODAMAT) do IFMG Ouro Preto.

4.5 Conforme Resolução n.º19 de 06/05/2024, que dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG, para as bolsa de natureza de contraprestação de serviço deverá ser efetuado o recolhimento dos tributos devidos, bem como de seus respectivos acréscimos legais.

4.6 É vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa entre dois ou mais bolsistas.

4.7 O pagamento do valor das parcelas previstas no presente edital estará condicionado à apresentação mensal de relatório sobre as atividades realizadas pelos bolsistas em consonância com o plano de trabalho assumido. O relatório terá modelo ou formulário próprio desenvolvido pela Coordenação do NAPNEE e deverá conter a assinatura do bolsista e do orientador.

4.8 O pagamento mensal da bolsa poderá ser suspenso nas seguintes situações: (i) na hipótese de descumprimento das responsabilidades assumidas pelo bolsista; e (ii) no caso de não entrega do relatório nos moldes e prazos estabelecidos.

4.9 Em quaisquer dos casos citados no **subitem. 4.8**, caberá ao NAPNEE analisar os fatos e justificativas e deliberar o melhor encaminhamento, sempre privilegiando a garantia de assistência aos alunos com necessidades educacionais específicas que são público do projeto.

4.10 O Orientador poderá autorizar a substituição do bolsista por motivos de desistência, desempenho insatisfatório ou por outra razão devidamente fundamentada, desde que seja mantido o plano de trabalho, conforme proposto originalmente. Neste caso, o próximo candidato na lista de classificação do Processo Seletivo poderá assumir as funções do bolsista e receber a bolsa.

Onde se lê:

13.4 A critério da instituição e mediante interesse entre as partes, disponibilidade orçamentária e a permanência do(s) estudante(s) registrados no PAEE do campus - que dá origem ao referido processo - o edital e as bolsas podem ser prorrogados por no máximo 2 anos

Leia-se:

13.4. A critério da instituição e mediante interesse entre as partes, a renovação e continuidade de seu período de vigência está condicionada à permanência da matrícula do estudante com necessidades educacionais específicas registrada no campus e de disponibilidade orçamentária do IFMG.

Ouro Preto, 07 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Reginato Fernandes dos Santos, Diretor(a) Geral - Campus Ouro Preto**, em 08/08/2024, às 14:32, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1996825** e o código CRC **D388F564**.

